

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2023-PLG

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2023-PLG, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO COMPARTILHADA – IBGC, E A EMPRESA LEONARDO BATISTA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

Pelo presente Instrumento, de um lado,

INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO COMPARTILHADA – IBGC, sociedade civil sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 21.236.845/0004-01, qualificada como Organização Social pelo Decreto Estadual nº 9.553/19, com filial estabelecida na Rua Gonzaga, Qd. 02, Lt. 01, Joao Francisco, Goiás/GO, CEP 76.600-000, neste ato representado na forma de seu estatuto social, doravante denominado apenas como **CONTRATANTE**;

e,

de outro lado **LEONARDO BATISTA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.639.831/0001-76, com sede na Alameda Ricardo Paranhos, n. 799, Sala 1, Ed. Prospere, Marista, Goiânia/GO, e-mail: leonardo@leobatistaadvogados.com.br, Fone: 4007-2717 / (62) 99971-7000, neste ato representada por Leonardo de Oliveira Pereira Batista, inscrito no CPF/MF sob o nº 886.184.041-87, doravante denominada apenas como **CONTRATADA**.

De comum acordo e pautadas pela boa-fé contratual inculpada no art. 422 do Código Civil, as partes acima qualificadas resolvem aditar o contrato em epígrafe, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Pelo presente termo aditivo, ficam especificadas as tarefas a serem executadas pela CONTRATADA, nas Fases 4 e 5 previstas no Processo de Seleção de Fornecedor nº 068/2023, conforme detalhado abaixo:

- 1 – Recriação do Comitê de Ética e revisão de seu regimento interno;
- 2 - Avaliações das políticas já confeccionadas e ainda não aprovadas;
- 3 – Revisão das políticas já aprovadas pelo antigo Comitê de Ética;
- 4 – Aprovação pelo Comitê de Ética, das políticas finalizadas após suas respectivas revisões;
- 5 – Produção de políticas ainda não confeccionadas, conforme sugerido no diagnóstico inicial, sendo elas as seguintes: Doações e Patrocínios, Incentivo à Denúncias e não retaliação, Diversidade e inclusão e Gestão de resíduos;

6 – Criação de um canal de denúncias acessivo a todos e disponível no site da instituição e de suas unidades administradas;

7 – Confeccionar o Código de Conduta Ética; e,

8 – Recriar o departamento interno de compliance, alocando uma pessoa para ser elo de ligação entre as demandas do instituto e da consultoria externa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do instrumento contratual ora alterado, inclusive os itens não relacionados no presente aditivo contratual, ao passo que são revogadas as disposições em contrário.

2.1. O presente aditivo contratual passa a surtir efeitos a partir da data de sua assinatura.

Para firmeza e como prova de terem entre si justos e avençados, e depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e subscritas também por 02 (duas) testemunhas.

Goiás, 14 de abril de 2023.



INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO COMPARTILHADA
CONTRATANTE



LEONARDO BATISTA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CONTRATADA

Testemunhas:

1) 

Nome: Karoline França dos Santos
CPF: 036.383.301-33

2) 

Nome: Michele Marques
CPF:
Analista Administrativo
Processos Seletivos e Contratos
IBGC-MATRIZ

*As partes e testemunhas poderão assinar este documento de forma eletrônica, em conformidade com a Lei Federal nº 14.063/2020.